



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.358, DE 2009

(Do Sr. Wilson Picler)

Limita o capital estrangeiro nas Mantenedoras de Instituições Privadas de Educação Básica e Superior, por questão de Soberania Nacional.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-2138/2003.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Cinquenta e um por cento (51%) do capital votante das Mantenedoras de Instituições Privadas de Educação Básica e Superior deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados, por questão de Soberania Nacional, conforme artigo 1º, I, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O capital previsto no *caput* deverá ser comprovadamente de origem nacional e de fonte lícita.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, grupos internacionais, em especial os norte-americanos, estão comprando nossas universidades privadas, com mais de 100 aquisições já concluídas. Nestas aquisições pagam em torno de 5 mil reais por aluno. Cerca de 70% do ensino superior brasileiro é privado com aproximadamente 3 milhões de estudantes. Pode-se daí estimar que com 15 bilhões de reais, ou seja, algo em torno de 10 bilhões de dólares, o capital estrangeiro poderia comprar todo o ensino superior privado do país, com valores hoje disponíveis em muitos fundos internacionais de investimento.

Muitos acreditam que esses investimentos viriam para a educação, o que é mais um equívoco. Eles vêm, na verdade, para adquirir o controle acionário do que já está implantado e em funcionamento, consistindo apenas em valores para se transferir a manutenção da responsabilidade de brasileiros para grupos internacionais. E será, portanto, apenas esse montante o valor de nossa soberania na educação dos filhos da pátria caso não sejam tomadas providências legislativas para preservá-la também na área de educação?

Essa é uma questão de soberania, importantíssima para os objetivos estratégicos e para o futuro do nosso país. Para assegurar um Estado soberano, nos tempos atuais, é necessário ir além de garantir a defesa de nossas riquezas materiais, como o território e os seus recursos naturais, sendo necessário também proteger e assegurar a vitalidade da economia, de seu inerente setor produtivo e do patrimônio cultural.

Desta forma, proponho o projeto de lei em tela que visa a limitar o capital estrangeiro nas instituições brasileiras, garantindo um mínimo controle de capital votante (decisório) a brasileiros natos ou naturalizados, evitando, assim, que esse importante segmento estratégico venha a cair no controle do capital estrangeiro.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2009.

Deputado Wilson Picler

PDT/PR

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO